



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – MEDICINA INTENSIVA - CTI

Instrumento particular de direito, de um lado **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, com sede na Avenida São Paulo, 750, Árvore Grande, Sorocaba/SP, CEP 18013-000, inscrita no CNPJ sob o nº 71.485.056/0001-21, representada, neste ato, por seu Superintendente Executivo Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NAIVI GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 34.279.225/0001-40, com sede na Avenida Manoel M. Oliveira, nº 187, Jardim Maria da Gloria, Araçoiaba da Serra/SP, CEP: 18.190-000, denominada como **CONTRATADA**, resolvem livremente e de comum acordo firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições abaixo elencadas, atendendo ao que dispõe a Lei 8.080/1990, bem como, a Resolução do Conselho Federal de Medicina 1.931/2009 (Conselho de Ética Médica).

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos pela **CONTRATADA** no hospital Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, sob as condições definidas neste instrumento, na especialidade de **Medicina Intensiva - CTI**.

**Parágrafo único:** A **CONTRATADA** prestará serviço à **CONTRATANTE** nas atividades de **coordenadoria da equipe médica de Terapia Intensiva**, cujas atribuições estão descritas no anexo I, o qual faz parte desse instrumento, obrigando-se ainda a fazer todos os serviços compatíveis às atividades contratadas.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem:

- a) Assistência aos pacientes internados no Centro de Terapia Intensiva – CTI, compreendendo plantões médicos, na especialidade de Médico Intensivista;

- b) Solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;
- c) Execução de procedimentos diagnósticos;
- d) Execução de serviços de urgência/emergência;
- e) Responsabilidade Técnica Médica do Centro de Terapia Intensiva;
- f) Informar os familiares sobre a situação dos pacientes no horário das visitas;
- g) Coordenação Médica da equipe – Centro de Terapia Intensiva CTI;
- h) Médico Diarista.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados pela CONTRATADA junto aos usuários do Sistema Único de Saúde no Hospital Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, com horários e dias da semana identificados por escala mensal.

### **CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- b) Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela CONTRATADA, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- c) Zelar para que a CONTRATADA atenda os pacientes do Sistema Único de Saúde dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) Atender os pacientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência;
- b) Atender os pacientes de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde;



- c) Observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;
- d) Manter 02 (dois) médicos plantonistas por 24 horas ininterruptas em dias de semana;
- e) Manter dois médicos plantonistas por 24 horas ininterruptas no final de semana;
- f) Realizar atendimento as famílias no horário das visitas pelo período de uma hora e meia por dia de segunda a sexta-feira, totalizando 30(trinta) horas mensais;
- g) Manter, durante a vigência do contrato, a regularização da empresa perante o Conselho Regional de Medicina.

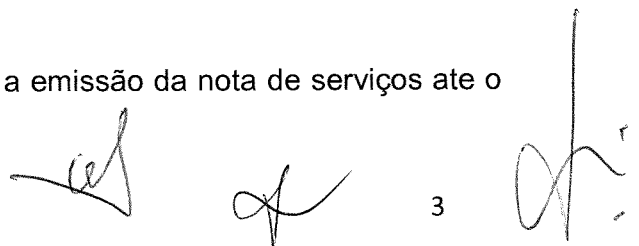
#### **CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os seguintes valores pelos serviços prestados:

- a) Pela coordenação da equipe Médica Intensiva, o valor fixo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao mês;
- b) Pela responsabilidade Técnica Médica, o valor fixo de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) ao mês;
- c) Pelo atendimento realizado aos familiares, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao mês;
- d) Pela prestação de serviço médicos na função de Médico Diarista, o valor fixo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ao mês;
- e) Para os procedimentos realizados de médico plantonista, será paga a hora presencial no valor de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) de segunda-feira a sexta-feira e R\$ 132,25 (cento e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) aos sábados e domingos.

**Parágrafo segundo:** Meses com número de dias diferentes de 30 serão remunerados de acordo com os dias e horas trabalhados; os plantões de 24 de dezembro e 31 de dezembro noturno serão remunerados com valores dobrados.

**Parágrafo terceiro:** A CONTRATADA deverá realizar a emissão da nota de serviços até o quinto dia do mês.



3

**Parágrafo quarto:** O pagamento deverá ser realizado no dia 15 (décimo quinto) do mês subsequente ao vencido após a emissão da nota fiscal do serviço, em depósito bancário na conta da CONTRATADA, a qual terá que informar os dados ao setor financeiro.

**Parágrafo quinto:** Para fins de pagamento a CONTRATADA precisará fornecer até o terceiro dia de cada mês os seguintes documentos:

- a) Planilha Geral para fins de pagamento;
- b) Planilha de demonstração com a carga horária mensal;
- c) Planilha de carga horária diária;
- d) Escalas realizadas e provisionadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

A vigência do presente contrato será por prazo indeterminado, contado a partir da data da assinatura, podendo ser revisado, de acordo com a vontade das partes ou de uma parte.


#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento.

**Parágrafo único:** A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Os contratantes elegem o foro da comarca de Sorocaba/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimirem dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para a execução.



E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avançado, na presença de duas testemunhas, que, abaixo, também subscrevem para fins pretendidos.

Sorocaba, 01 de junho de 2019.



**Contratante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**

**Reinaldo Beserra dos Reis**

Superintendente Executivo



**Contratada: NAIVI GESTÃO EM SAÚDE LTDA**

**Vivian Jacqueline Lima Leoneza**

Representante Legal


**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF:



**Raquel Motta Calegari**  
OAB/SP: 290.661

## Anexo I

### Descrição das atividades desenvolvidas pelo coordenador da equipe:

1. Realizar escalas provisionadas de plantões e disponibilidade, e entregá-las a Diretoria Clínica até o dia 30 do mês anterior.
2. Cobertura ou substituição imediata do plantão na ausência do plantonista em tempo hábil de modo a não causar qualquer descontinuidade ao serviço. Em caso de quaisquer intercorrências a Diretoria Clínica deverá ser avisada.
3. Providenciar os documentos necessários para a admissão de novo membro integrante da equipe ao corpo clínico antes do início da suas atividades no hospital:

#### Documento da pessoa física:

- a) Currículo vitae;
- b) Certidão ética profissional do CREMESP;
- c) Carteira do CRM;
- d) Diploma;
- e) Residência médica
- f) Título de graduação e especialista
- g) RG e CPF
- h) Comprovante de endereço
- i) Comprovante de nº PIS ou INSS
- j) Foto atual
- k) Carta do Coordenador da equipe

#### Documentos da pessoa jurídica:

- a) Contrato Social;
- b) Cartão CNPJ/MF;
- c) RG, CPF e CRM de todos os sócios da empresa contratada;

- d) Cadastro da empresa no CREMESP.
4. Realizar o fechamento mensal e encaminhar para administração as escalas realizadas, com os relatórios para fins de pagamento até o 3º dia do mês.
  5. Cobrar dos membros da equipe o preenchimento regular dos prontuários conforme resolução 1.638/2002 do Conselho Federal de Medicina (CFM)
  6. Elaboração e atualização de protocolos de atendimentos da especialidade.
    - a) O prazo para elaboração será de 6(seis) meses a partir da assinatura do contrato. Garantir a colocação dos protocolos em prática após a aprovação prévia da diretoria clínica e técnica. A atualização e rescisão deverão ser feita a cada biênio
  7. Obrigatoriamente fazer parte das comissões vinculadas à diretoria clínica seguindo regularmente seu estatuto.
  8. Qualquer comunicação da equipe médica deve ser reportada exclusivamente à diretoria pelo coordenador da equipe.
  9. Ser o porto-voz da equipe médica, atualizando-a sobre todas as orientações encaminhadas pela diretoria do Hospital (novas fluxos, implementação de novos recursos, novas rotinas).
  10. Exigir dos membros da equipe o fiel cumprimento à resolução 2.077 do CFM que dispõe sobre a normatização do funcionamento dos serviços hospitalares de Urgência e Emergência, bem como o dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.
  11. Participar das reuniões convocadas pela Diretoria Clínica e Técnica do Hospital.

